



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

NTEC - 152020

Código de validação: 8217BB5F22

NOTA TÉCNICA - ORIENTAÇÃO DF/GABPRES - Nº 15 /2020	
I. Origem:	DF/DG/GABPRES/TJ
II. Assunto:	Aquisição de materiais básicos de saúde para prevenção da proliferação do Corona Vírus e comunicação e intimação das partes processuais, por meio do cartão de pronto pagamento (cartão corporativo)
III. Abrangência:	TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IV. Objetivo:	Definir os objetos e serviços comuns que poderão ser adquiridos e excepcionar a aquisição de equipamento. Instruir fluxo da excepcionalidade.
V. Fundamentação (Base Legal):	<ul style="list-style-type: none">◦ Art. 5º-B, c/c art. 16, LC 14/1991; Art. art. 25, I, II, III, VII, XXIX, XXX, XXXV, XXXVI, XXXVII e LX, do Regimento Interno;◦ Portarias TJ N.º 14, 16 e 18/2020;◦ Resolução CNJ n.º 313/2020; e◦ Art. 3º, § 3º, Lei nº 13.979/2020;
VI. Validade	90 Dias com suspensão ou prorrogação condicionada à suspensão ou prorrogação das medidas de emergência previstas na base legal.

VII. Orientações Gerais:

O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições e competências, por meio da Diretoria Geral, Diretoria Financeira e Coordenadoria de Contabilidade e desde que não





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

haja possibilidade de fornecimento dos materiais e equipamentos ou prestação dos serviços, pelo Tribunal de Justiça, orienta:

- Quanto ao uso do cartão corporativo e análise de sua Prestação de Contas:
 - Fica autorizada a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e higienização pessoal, destinados à proteção contra a contaminação, proliferação e/ou combate ao CONVID-19;
 - Fica autorizada a contratação de serviços especiais de higienização e sanitização das dependências físicas internas e externas, nas unidades judiciais e administrativas, afetas ao Poder Judiciário do Maranhão;
 - Fica autorizada a aquisição de cartão SIM – “chip” (módulo de identificação do assinante) telefônico para utilização como fomentador da comunicação de dados na intimação das partes envolvidas nas lides judiciais;
 - Fica autorizada a contratação dos serviços de comunicação visual para confecção de folders e informativos relacionados à prevenção e educação no combate à CONVID-19.
 - Fica autorizada uma recarga mensal de até R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais no cartão SIM adquirido pela unidade, enquanto vigor a presente Nota Técnica ou até que seja concluso procedimento licitatório para contratação dos referidos serviços.
 - Os respectivos números telefônicos deverão ser informados à Assessoria de Comunicação e Diretoria Administrativa, para fins de divulgação e controle, respectivamente;
 - Após realização do procedimento licitatório para contratação dos serviços de telefonia e comunicação de dados para as unidades judiciais, a Diretoria Administrativa em conjunto com a Diretoria de Informática e Automação, deverão realizar a migração dos respectivos números para a(s) operadora(s) contratada(s).
 - Fica autorizada a aquisição de termômetro, analógico ou digital, desde que a unidade possua meios de aferição da temperatura do público interno e externo com acesso às dependências judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Maranhão.
- **Todas as aquisições e contratações deverão ser precedidas de consulta à coordenadoria de material e patrimônio, para verificação de disponibilidade de material e/ou serviços contratados.**
- Quando a aquisição de termômetro for digital, deverá ser informado na requisição do adiantamento e devidamente incorporado ao patrimônio do Tribunal de Justiça, após sua aquisição.
 - A incorporação se dará por meio da coordenadoria de patrimônio.
 - A unidade adquirente deverá encaminhar e-mail ao setor responsável com: suas informações de cadastro patrimonial, bem como nota fiscal digitalizada, ou cupom fiscal,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

da compra efetuada.

- **Para confecção das mídias informacionais, deverá ser realizada consulta prévia à assessoria de comunicação para verificação de disponibilidade dos serviços e padronização de modelos e layouts.**
- Para prestação de contas, continuam a ser observadas todas as normas vigentes quanto a compras e contratações.
- Apresentação de Notas Fiscais e recibos, atentando-se para a natureza da despesa do gasto que deverá observar se a aquisição foi mediante prestação de serviços ou material de consumo.
 - Exemplo:
 - Se for contratar a aquisição com Pessoa Física, que apresente Nota Fiscal de Serviço (SERVIÇO) – Requisitar como Adiantamento Pronto Pagamento – Serviços de Terceiro Pessoa Física.
 - Se for contratar a aquisição com Pessoa Jurídica, que apresente Nota Fiscal de Serviço (SERVIÇOS) – Requisitar como Adiantamento Pronto Pagamento – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
 - Se for contratar a aquisição com Pessoa Jurídica, que apresente Nota Fiscal de Material de Consumo (VENDA) – Requisitar como Adiantamento Pronto Pagamento – Material de Consumo.
- A prestação de contas, de todos os pedidos de crédito, deverá ser realizada em meio digital (DIGDOC), durante a validade desta Nota Técnica.
 - Os documentos originais deverão ser guardados e encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade após o fim dos efeitos desta orientação.
- Os limites de gastos ficam adstritos aos fixados na resolução Tribunal de Justiça nº 14/20118.
- Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/06/2020 14:05 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

